Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.034, de 23 de outubro de 2009

Cria o dia "Motociclista consciente, que evita acidente" e o "Encontro de motociclistas de Piedade" e dá outras providências.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o dia "Motociclista consciente, que evita acidente" e o "Encontro de Motociclistas de Piedade", a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de julho de cada ano.

Art. 2º Para organizar essas atividades o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes envolvendo, preferencialmente, motocicletas e veículos congêneres.

Parágrafo único. O Executivo poderá, ainda buscar parcerias com concessionárias, revendedores, importadores de motocicletas e motopeças para organização das atividades.

Art. 3º O "Motociclista consciente, que evita acidente" e o "Encontro de Motociclistas de Piedade" ocorrerão somente com a observância no (CTB) Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º A programação do dia "Motociclista consciente, que evita acidente" será encerrada com o "Encontro Municipal de Motociclistas de Piedade".

Art. 5º As atividades serão realizadas em conjunto, obrigatoriamente educativas preventivas e de confraternização e sem fins lucrativos.

Art. 6º Durante o dia "Motociclista consciente, que evita acidente" e o "Encontro de Motociclistas de Piedade" poderá ser feito a coleta de alimentos buscando a participação de todos, os alimentos serão repassados as instituições filantrópicas de Piedade.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de outubro de 2009.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: vereador Geraldo Pinto de Camargo Filho